



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. ____ Ass. ____

Processo Legislativo 059/2026 – Projeto de Lei n. 1983/2026

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 059/2026

PROJETO DE LEI Nº 1.983/2026

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: RAFAEL PEREIRA DE ABREU

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que *“Regulamenta o recolhimento do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano - 2026 e dá outras providências.”*

Em anexo a proposição veio a justificativa (fls. 007/008), o anexo I constando o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (fls. 004), o anexo II com o demonstrativo de que a renúncia foi considerada estimativa da LOA (fls. 005/006), parecer jurídico (fls. 011/015), de lavratura da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito, conferindo legalidade.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. ____ Ass. ____

Processo Legislativo 059/2026 – Projeto de Lei n. 1983/2026

II – ANÁLISE

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis.

“Art. 43. Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – Proposta orçamentária;

II – Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;

III – Proposição referente a matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsídio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;

V – As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.”

Examinando cuidadosamente o referido documento do projeto de lei, constata-se que todos os requisitos regimentais para viabilizar a legislação foram cumpridos, especialmente através da conclusão das etapas preliminares essenciais para o processo seguir adequadamente.

A análise da matéria é simplificada, pois o objetivo do presente Projeto de Lei é regulamentar a cobrança do Imposto Territorial Urbano para o ano de 2026. Ele define as porcentagens com base na data de pagamento, estabelece prazos, opções de parcelamento e os critérios para aplicação de descontos, desde que certos requisitos sejam cumpridos. Além



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. ____ Ass. ____

Processo Legislativo 059/2026 – Projeto de Lei n. 1983/2026

disso, o projeto estabelece procedimentos para pagamentos após o vencimento, incluindo a cobrança de juros, correções monetárias e multas.

É importante destacar que o projeto inclui a demonstração do impacto orçamentário e evidencia que a renúncia fiscal foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária, sem comprometer as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O projeto já conta com uma previsão contábil de que não prejudicará as receitas do Município, pois já foram previstos em exercícios anteriores.

É importante ressaltar que o desconto considerável oferecido para pagamentos à vista torna-se um incentivo significativo para os contribuintes, aliviando-os dos encargos financeiros. Por outro lado, esse mecanismo beneficia a arrecadação do município, uma vez que os pagamentos realizados com desconto dentro do prazo estabelecido representam uma parcela substancial em termos de quantidade e período de recebimento.

Assim, considerando as análises da Comissão de Justiça e Redação e da Assessoria Jurídica, as quais recomendam favoravelmente a regular tramitação da proposição, e não havendo mais questões a serem discutidas quanto à competência desta Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, manifesto meu voto para que o Projeto de Lei em questão, seja votado em plenário sem a necessidade de emendas, modificações ou diligências adicionais sob a alçada desta Comissão. Destaco ainda que não foram identificadas restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias, sendo o projeto sólido e em consonância com o interesse público.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional e não se vislumbra restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias.

IV – VOTO

O Senhor Vereador Rafael Pereira de Abreu (Relator):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** para que o Projeto de Lei sob análise seja votado pelo Plenário desta Casa de Leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. ____ Ass. ____

Processo Legislativo 059/2026 – Projeto de Lei n. 1983/2026

Sala das Comissões, em 10 de março de 2026.

RAFAEL PEREIRA DE ABREU

V – VOTO

A Sra. Vereadora Maria Garzella (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2026.

MARIA GARZELLA

VI – VOTO

O Sr. Ver. Marcondes Martignago (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2026.

MARCONDES MARTIGNAGO